



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA  
Secretaria de Defesa Agropecuária -SDA  
Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal-DIPOA

## Perguntas e Respostas IN 23/2018

Divisão de Habilitação e  
Certificação – DHC/CGI/DIPOA

## ELABORAÇÃO

### **DIVISÃO DE HABILITAÇÃO E CERTIFICAÇÃO – DHC/CGI/DIPOA**

Cláudia Vitória Custodio Dantas – Chefe de Divisão

#### **Equipe Técnica**

Alessandro Figueiredo Torres – Chefe Substituto

Aline de Araújo Veloso – AISIPOA

Márcia Maciel Santana – AISIPOA

Mariana Martins Toscano Dantas – AISIPOA

Priscila Moura Ferreira - AFFA

A DHC/CGI/DIPOA encaminha as perguntas mais frequentes recebidas por esta Divisão sobre a publicação da IN 23/2018.

**Brasília/DF**

Versão de 14/12/2018

## SUMÁRIO

ELABORAÇÃO .....	2
MAIS DE um CSI POR CONTAINER .....	8
1. Poderão ser emitidos mais de um CSI para um único container e um CSI para mais de um container? .....	8
2. Poderão ser emitidos mais de um CSI para um único lote de produção ou um CSI para mais de um lote de produção? .....	8
TRÂNSITO DE PRODUTOS PARA MERCADO INTERNO .....	8
3. No caso de produtos rotulados para trânsito no mercado interno, continua valendo a não necessidade de qualquer tipo de certificação? .....	8
GT.....	8
4. A emissão de Guia de trânsito será realizada para quais situações? .....	8
central de certificação .....	9
5. Como funcionará a Central de Certificação? .....	9
DCPOa .....	9
6. Mesmo para os casos em que o CSI será emitido no SIF local, a empresa deverá emitir a DCPOA? .....	9
7. A numeração de controle de emissão do documento DCPOA, será cedido pelo SIF ou deverá ser compartilhado. .....	9
8. Como funcionará o sistema da DCPOA? .....	9
9. O que exatamente deve ser informado nesses campos? .....	9
10. Quanto ao preenchimento da temperatura para ovo in natura. Os ovos são estufados à temperatura ambiente. É realmente necessário preencher esse item? Temperaturas de início, meio e fim? Se necessário, é preciso colocar a temperatura (valor numérico) ou somente a expressão “temperatura ambiente”? .....	10
11. Sugerimos a configuração da impressão para que seja em duas páginas frente e verso facilitando o procedimento e economizando papel, no acompanhamento dos certificados. .....	10
12. No caso de produção e expedição em um único SIF, a empresa deverá apresentar a DCPOA? .....	10
13. A DCPOA também terá Código de Autenticidade? A empresa deve solicitar códigos reserva para as situações de contingência, a exemplo dos demais certificados? .....	10
14. A DCPOA deve ser emitida para cargas destinadas a mercado com requisito específico? .....	10
NA EMPRESA.....	10

15. Existe a necessidade de indicar um responsável que esteja presente em cada turno?	10
LACRE.....	11
16. Atualmente as empresas possuem funcionários do SIF no setor de expedição que realizam o acompanhamento do carregamento, preenchem um formulário padrão do SIF (vistoria de carregamento, quando a carga acompanhada de CSI e CSN) e fazem a lacração dos containers/caminhão frigorificado. O entendimento é que com esta nova IN, a atividade passa a ser da empresa. Há necessidade do SIF acompanhar o carregamento, preencher formulário de vistoria? Ou as empresas colocarão os seus lacres e realizam todo os procedimentos previstos para a emissão da DCPOA e após o SIF coloca o lacre oficial na carga (mencionado no CSI)? - O SIF continuará lacrando as cargas que irão com CSN e CSI ou a lacração de todas as cargas passará a ser de responsabilidade das empresas?	11
17. O que vai diferenciar o lacre da empresa comparado ao lacre do SIF? Alguns AFFAs estão interpretando que será um único lacre e que a empresa será responsável pelo controle. Confere essa interpretação? Qual seria a orientação do MAPA?	11
18. A DCPOA deve ser emitida mesmo quando ocorra a dispensa de lacre? Peles frescas, envoltórios, sangue fetal e sangue resfriado podem transitar com a DCPOA?	11
ENTREPOSTOS/OUTRO ESTABELECIMENTO sob sif.....	12
19. Para os CSN recebido em entreposto com habilitação específica e caso haja o rebaixamento de lista, em caso de uma transferência, deverá sair com DCPOA ou CSN.	12
20. Nas transferências de produtos entre entrepostos, que os CSN's tenham chegado anterior à data da vigência da IN, o documento que respaldará a referida transferência será o mesmo documento anterior a IN ou necessitará emitir o documento conforme IN.	12
21. Em caso de a empresa enviar uma carreta para um armazém (entreposto), com produtos a serem posteriormente exportados, e estes produtos serão destinados para diversos países, por exemplo: uma parte para Países sem Exigências Específicas (_BR) e outra parte para Cingapura, por exemplo, que é lista especial. Para essa carreta, que documento deve ser emitido? a) um CSN, com todos os produtos, assinado pelo responsável pela IF? b) um CSN, com os produtos de Cingapura, assinado pelo responsável pela IF e um DCPOA assinado pelo RT da empresa, com os demais produtos.	12
22. Quando tiverem uma transferência entre SIF's onde a carga possui produtos sem habilitação específica e outros com habilitação específica (transferência no mesmo caminhão) qual documento será emitido? DCPOA ou CSN, ou ambos?	12
23. Para entrepostos: Casos de retorno à origem partindo do entreposto. Por vários motivos (Por exemplo: Avarias, Carga com Laudo Positivo para Salmonela, etc....) Qual documento será emitido para cada caso? DCPOA ou CSN.	12
24. Para entrepostos: Existe casos de envio de carga para graxaria partindo do entreposto. Qual documento será emitido para este destino? DCPOA ou CSN.	12
25. Caso um produto com habilitação específica seja transferido para armazém terceiro com CSN, e, por algum motivo, seja rebaixado para um destino de habilitação geral. Como deverá ser procedido com o CSN? Deverá ser anulado o CSN e emitido DCPOA ou qual procedimento deverá ser seguido?	13
validade .....	13

26. Algumas empresas têm dúvidas quanto ao prazo para os CSNs onde tem problemas das cargas transferidas para navio. Cargas “soltas” que esperam pela atracação e operação do navio no terminal portuário. Nestes casos, ultrapassam os 15 dias previstos no item “I” do Artigo 19. O VIGIAGRO entende que os 15 dias estabelecidos são para o desdobre do CSN e destino da carga e não para o recebimento da carga pelo terminal. Qual o entendimento adequado?	13
27. Qual seria a ação corretiva e quando venceria o prazo de validade de documento de certificação sanitária? O prazo começa na data da emissão e termina na entrada do CSI no SIF de destino, ou seja, na descarga, não importa se já no pátio do destino, é preciso descarregar, certo?	13
lista específica.....	14
28. O procedimento para os destinos que tem lista específica continuará o mesmo? Sem necessidade de emissão da DCPOA? Por exemplo: Rússia e China.	14
lista br .....	14
29. Com relação a Lista Brasil (antiga Lista Geral), será disponibilizada uma relação de quais países pertencem a esta Lista? Como será disponibilizada para as empresas, visto que o DCPOA só será valido para países desta lista (sem nenhuma habilitação específica).	14
vigiagro .....	14
30. As empresas poderão destinar a mercadoria para os portos, utilizando os VIGIAGROS como destino?	14
Esclarecemos que todos os carregamentos devem ser enviados aos portos, aeroportos e postos de fronteira com o CSI. O VIGAGRO não funcionará como uma central de certificação. Exceto para casos em que a carga solta QUE SOFRERÁ TRANSBORDO. Neste caso, se:	14
curtunes e gelatina .....	15
31. Conforme IN 23, entende-se que os frigoríficos, ao enviar a pele para curtumes, devem emitir a DCPOA, visto que para eles a pele se trata de um material não comestível e desta forma não exportável para listas específicas (União Europeia). Neste caso a DCPOA seria o documento necessário para garantir a rastreabilidade exigida pela União Europeia?	15
32. Para curtumes que receberam este documento e emitiram um novo DCPOA para acompanhamento de Aparas e Raspas para as indústrias de Gelatina, como será a tratativa em relação às peles recebidas por curtumes que são provenientes de inspeção, estadual e Municipal? Visto que o art. 78, parágrafo 2º do RIISPOA autoriza as fabricas de Gelatinas receber matéria prima de inspeção federal, estadual e municipal. Neste caso o Curtume poderá emitir um DCPOA contemplando todo esse material recebido de órgãos não inspecionados pelo SIF?	15
33. Conforme a IN 23, a matéria prima que dará origem a produto de exportação deverá ser amparada necessariamente por CSN ou CSI. Porém, para gelatina, no início da cadeia, os frigoríficos não emitiram este documento para curtumes. Neste caso, o frigorífico poderá emitir a DCPOA como garantia necessária para que possamos exportar gelatinas destinadas a países com requisitos sanitários específicos?	16
34. Nas fábricas de gelatina, a matéria prima amparada pela DCPOA poderá exportar o produto final para todos os mercados (com e sem requisitos específicos)?	16
documentos de respaldo.....	16

35. Quais documentos de respaldo deverão ser apresentados para os casos de emissão de CSI para países que possuem requisitos específicos? Seriam os mesmos entregues à IF local?	16
carimbo.....	17
36. A IN padroniza os modelos de carimbos. Como ficam as exportações que exigem modelos de carimbo previamente aprovados, como a China?	17
carta de correção.....	17
37. A IN estabelece que a solicitação recorrente de emissão de carta de correção para CSI caracteriza perda de controle e o estabelecimento estará sujeito a sanções. Alterações causadas por substituição de nome de navio e do importador são os principais motivos de cancelamento e substituição. Questões comerciais entrariam neste quesito?	17
acesso ao sistema .....	17
38. O sistema está aceitando apenas 2 cadastros para inclusão dos nomes dos responsáveis. Após a finalização do sistema, as empresas poderão administrá-lo para novas inclusões/alterações ou apenas as duas pessoas cadastradas terão acesso ao sistema? - Como o cadastro é realizado com o número dos documentos, a DCPOA emitida poderá ser assinada apenas pelo usuário cadastrado que fez a emissão? Ou uma vez cadastrados os responsáveis pelo sistema, a DCPOA emitida por um determinado usuário poderá ser assinada por outros usuários, igualmente cadastrados?	17
39. Qual o sistema que será fornecido pelo MAPA para gestão do DCPOA? Este será integrado ao SIGSIF ou será um sistema a parte?	18
40. Sendo a mesma pessoa, o Responsável Técnico e Responsável do Controle de Qualidade, a empresa poderia indicar uma outra pessoa com nível superior devidamente qualificado para ser seu substituto, por exemplo, um Coordenador, Supervisor ou Analista?	18
41. Os perfis dos usuários do SIF (AFFAs e AISIPOAs) serão alterados pela equipe desenvolvedora da Plataforma (a exemplo do que foi realizado na PGA-SIGSIF) sem necessidade de intervenção do gestor responsável?	18
42. Para os usuários-empresa que já possuem cadastro e acesso a PGA-SIGSIF será necessária nova análise por parte do gestor responsável a fim de incluir o acesso a DCPOA?	18
43. Os usuários-empresa que não possuem cadastro na PGA-SIGSIF porém já estão cadastrados no SIGSIF (aba "Fiscais/RT/CQ") necessitarão apresentar documentação comprobatória de vínculo com o SIF uma vez que já apresentaram para cadastro no SIGSIF?	18
44. Os usuários empresa (RT/CQ) que não estão vinculados ao SIF no SIGSIF (aba "Fiscais/RT/CQ") poderão solicitar acesso a DCPOA (através do SOLICITA) sem cadastro prévio no SIGSIF?	18
45. O sistema está liberado para as solicitações de cadastro por parte do usuário visando a emissão da DCPOA?	19
46. Existe algum "teste" de emissão de DCPOA disponível?	19
47. O sistema DCPOA está liberado para que novos usuários solicitem seus cadastros, bem como, para que aqueles que já possuem cadastro na PGA-SIGSIF solicitem vínculo com o SIF?	19

## MAIS DE UM CSI POR CONTAINER

---

### **1. Poderão ser emitidos mais de um CSI para um único container e um CSI para mais de um container?**

Conforme consta no art. 9º § 8º: "Poderão ser emitidos mais de um CSI para um único contentor e um CSI para mais de um contentor."

### **2. Poderão ser emitidos mais de um CSI para um único lote de produção ou um CSI para mais de um lote de produção?**

Sim, para ambas as situações.

## TRÂNSITO DE PRODUTOS PARA MERCADO INTERNO

---

### **3. No caso de produtos rotulados para trânsito no mercado interno, continua valendo a não necessidade de qualquer tipo de certificação?**

De acordo com o Art. 484 do RIISPOA, as matérias-primas e os produtos de origem animal, quando devidamente rotulados e procedentes de estabelecimentos sob inspeção federal, têm livre trânsito e podem ser expostos ao consumo em território nacional desde que atendidas as exigências contidas neste Decreto e em normas complementares.

## GT

---

### **4. A emissão de Guia de trânsito será realizada para quais situações?**

A emissão da GT somente será possível nas seguintes situações, conforme art. 4º parágrafo único: O CSN poderá ser substituído por Guia de Trânsito – GT, desde que as matérias-primas ou produtos de origem animal não destinem à exportação, nos seguintes casos:

- Entre estabelecimentos registrados ou relacionados no DIPOA/SDA quando destinados ao aproveitamento condicional ou à condenação.
- Entre estabelecimentos registrados no DIPOA/SDA para pescado fresco em embalagens ou contentores que impossibilitam a aposição de rótulos.
- Quando não tenham livre trânsito no território nacional, decorrente de exigências específicas relativas à saúde animal.

## CENTRAL DE CERTIFICAÇÃO

---

### **5. Como funcionará a Central de Certificação?**

Conforme Art. 2 inciso III, a central de certificação é unidade do MAPA que dispõe de Serviço de Inspeção Federal apto a emitir Cerificado Sanitário Nacional - CSN, Certificado Sanitário Internacional - CSI e Guia de Trânsito – GT. As centrais de certificação constam na lista a ser disponibilizada no sítio eletrônico do MAPA, que funcionam em horário comercial para atendimento, entre outras demandas, da emissão de certificados sanitários e Guias de Trânsito, local que terá disponível AFFA Médico Veterinário e AISIPOA.

## DCPOA

---

### **6. Mesmo para os casos em que o CSI será emitido no SIF local, a empresa deverá emitir a DCPOA?**

Não. Neste caso, a empresa deve fazer a solicitação de CSI no SIGSIF e apresentar os documentos base para certificação, conforme Memorando-Circular nº 138/GAB/DIPOA/2014

### **7. A numeração de controle de emissão do documento DCPOA, será cedido pelo SIF ou deverá ser compartilhado.**

A numeração da DCPOA será gerada automaticamente pelo sistema. Será de forma sequencial crescente, composta de cinco números, acrescido do número do registro do estabelecimento seguido por dois dígitos correspondente ao ano de emissão, separados por barra.

### **8. Como funcionará o sistema da DCPOA?**

O sistema da DCPOA é separado e independente do SIGSIF, assim, quando este sistema passar a vigorar, será apenas para a emissão da DCPOA.

A empresa deve:

- ✓ emitir a DCPOA pelo sistema (inserindo os documentos base);
- ✓ encaminhar a DCPOA impressa, carimbada e assinada à Unidade do MAPA ao qual solicitou a emissão do CSI ou CSN e
- ✓ Após a emissão da DCPOA, a empresa deverá entrar no SIGSIF e solicitar a emissão do CSN/CSI referente àquela DCPOA.

### **9. O que exatamente deve ser informado nesses campos?**

No anexo do Memorando-Circular nº 170/2018/DHC, foram inseridas as orientações para o preenchimento dos campos da DCPOA. Também foi disponibilizado um manual no sistema da DCPOA orientando o preenchimento.

**10.** Quanto ao preenchimento da temperatura para ovo in natura. Os ovos são estufados à temperatura ambiente. É realmente necessário preencher esse item? Temperaturas de início, meio e fim? Se necessário, é preciso colocar a temperatura (valor numérico) ou somente a expressão “temperatura ambiente”? Nesta situação informar apenas temperatura ambiente.

**11. Sugerimos a configuração da impressão para que seja em duas páginas frente e verso facilitando o procedimento e economizando papel, no acompanhamento dos certificados.**

Sim deverá ser emitido frente e verso.

**12. No caso de produção e expedição em um único SIF, a empresa deverá apresentar a DCPOA?**

Para os casos em que o CSI será emitido no próprio SIF de origem, a empresa não deve emitir a DCPOA. Basta solicitar a certificação no SIGSIF e entregar os documentos base para a certificação para o SIF local, seguindo o Manual do SIGSIF, Memorando- Circular nº 138/GAB/DIPOA/2014.

Observado o Art. 6º da IN 23/2018, Caso o produto for destinado a mercado sem habilitação específica, empresa pode emitir a DCPOA e solicitar o CSI na central de certificação ou na unidade do VIGIAGRO. Ressaltamos que o VIGIAGRO apenas desdobrará DCPOA ou CSN no caso de haver transbordo de carga solta.

**13. A DCPOA também terá Código de Autenticidade? A empresa deve solicitar códigos reserva para as situações de contingência, a exemplo dos demais certificados?**

Sim. A DCPOA terá as mesmas funcionalidades para emissão de CSN, CSI e GT. serão geradas em sistema e é explicado no Manual da DCPOA que foi inserido no sistema.

**14. A DCPOA deve ser emitida para cargas destinadas a mercado com requisito específico?**

Não. A IN 23/2018 apenas prevê a emissão de DCPOA para mercado sem requisitos específicos.

## NA EMPRESA

---

**15. Existe a necessidade de indicar um responsável que esteja presente em cada turno?**

Esta é uma decisão a ser tomada por cada empresa.

## LACRE

---

**16.** Atualmente as empresas possuem funcionários do SIF no setor de expedição que realizam o acompanhamento do carregamento, preenchem um formulário padrão do SIF (vistoria de carregamento, quando a carga acompanhada de CSI e CSN) e fazem a lacração dos containers/caminhão frigorificado. O entendimento é que com esta nova IN, a atividade passa a ser da empresa. Há necessidade do SIF acompanhar o carregamento, preencher formulário de vistoria? Ou as empresas colocarão os seus lacre e realizam todo os procedimentos previstos para a emissão da DCPOA e após o SIF coloca o lacre oficial na carga (mencionado no CSI)? - O SIF continuará lacrando as cargas que irão com CSN e CSI ou a lacração de todas as cargas passará a ser de responsabilidade das empresas?

O art. 27 determina que a lacração é de responsabilidade do estabelecimento. O SIF tem a prerrogativa de acompanhar todos as fases de produção e expedição do produto, parágrafo único do art 5º do RIISPOA.

Devem ser observadas as exigências dos requisitos que constam no certificado acordado ou em protocolos.

**17. O que vai diferenciar o lacre da empresa comparado ao lacre do SIF? Alguns AFFAs estão interpretando que será um único lacre e que a empresa será responsável pelo controle. Confere essa interpretação? Qual seria a orientação do MAPA?**

De acordo como o Art. 27 - As cargas de matérias-primas e produtos de origem animal para fins de certificação sanitária, emissão de GT ou DCPOA devem ser lacradas pelo estabelecimento de forma a garantir a sua inviolabilidade e rastreabilidade.

§ 1º - O lacre deve ser identificado por numeração de forma sequencial, acrescida do número do registro do estabelecimento, separado por barra, seguindo o modelo definido no inciso VII, do Art. 467, do Decreto 9.013 de 29 de março de 2017.

§ 2º - A empresa deve manter registros de controle de estoque dos lacre bem como da lacração dos contentores.

§ 3º - A critério do DIPOA, pode ser dispensada a lacração de veículos para o trânsito de matérias-primas e de produtos de origem animal não comestíveis.

Portanto, não haverá mais a distinção de lacre oficial e lacre da empresa

**18. A DCPOA deve ser emitida mesmo quando ocorra a dispensa de lacre? Peles frescas, envoltórios, sangue fetal e sangue resfriado podem transitar com a DCPOA?**

Como descrito acima, a IN dispensará, a critério do DIPOA, o uso do lacre, mas em instante algum dispensa a emissão da DCPOA para o trânsito de POA.

## ENTREPOSTOS/OUTRO ESTABELECIMENTO SOB SIF

---

**19. Para os CSN recebido em entreposto com habilitação específica e caso haja o rebaixamento de lista, em caso de uma transferência, deverá sair com DCPOA ou CSN.**

Em todas as situações em que o produto for destinado a um mercado sem requisitos específicos, deve ser utilizada a DCPOA. No caso de rebaixamento de um produto de uma lista específica para padrão, o CSN que respaldou o trânsito do produto deve ser incluído dentre os documentos base para emissão a DCPOA.

**20. Nas transferências de produtos entre entrepostos, que os CSN's tenham chegado anterior à data da vigência da IN, o documento que respaldará a referida transferência será o mesmo documento anterior a IN ou necessitará emitir o documento conforme IN.**

A IN deve ser atendida após sua entrada em vigor. Ressaltamos que deve ser mantida a rastreabilidade da carga.

**21. Em caso de a empresa enviar uma carreta para um armazém (entreposto), com produtos a serem posteriormente exportados, e estes produtos serão destinados para diversos países, por exemplo: uma parte para Países sem Exigências Específicas (\_BR) e outra parte para Cingapura, por exemplo, que é lista especial. Para essa carreta, que documento deve ser emitido? a) um CSN, com todos os produtos, assinado pelo responsável pela IF? b) um CSN, com os produtos de Cingapura, assinado pelo responsável pela IF e um DCPOA assinado pelo RT da empresa, com os demais produtos.**

Para os produtos destinados ao país sem requisitos de habilitação específicos usar a DCPOA e para os produtos destinados ao país com requisitos de habilitação específicos usar o CSN.

**22. Quando tiverem uma transferência entre SIF's onde a carga possui produtos sem habilitação específica e outros com habilitação específica (transferência no mesmo caminhão) qual documento será emitido? DCPOA ou CSN, ou ambos?**

Para os produtos destinados ao país sem requisitos de habilitação específicos usar a DCPOA e para os produtos destinados ao país com requisitos de habilitação específicos usar o CSN.

**23. Para entrepostos: Casos de retorno à origem partindo do entreposto. Por vários motivos (Por exemplo: Avarias, Carga com Laudo Positivo para Salmonela, etc....) Qual documento será emitido para cada caso? DCPOA ou CSN.**

Se o produto for utilizado como matéria prima para país com requisito de habilitação específico, CSN, caso contrário DCPOA.

**24. Para entrepostos: Existe casos de envio de carga para graxaria partindo do entreposto. Qual documento será emitido para este destino? DCPOA ou CSN.**

Neste caso deve ser emitido o CSN de condenação.

**25. Caso um produto com habilitação específica seja transferido para armazém terceiro com CSN, e, por algum motivo, seja rebaixado para um destino de habilitação geral. Como deverá ser procedido com o CSN? Deverá ser anulado o CSN e emitido DCPOA ou qual procedimento deverá ser seguido?**

O CSN não pode ser anulado e o produto se for destinado a um mercado que não tenha exigência de habilitação específica, deve circular com DCPOA. O CSN deve ser incluído entre os documentos de respaldo.

## VALIDADE

---

**26. Algumas empresas têm dúvidas quanto ao prazo para os CSNs onde tem problemas das cargas transferidas para navio. Cargas “soltas” que esperam pela atracação e operação do navio no terminal portuário. Nestes casos, ultrapassam os 15 dias previstos no item “I” do Artigo 19. O VIGIAGRO entende que os 15 dias estabelecidos são para o desdobre do CSN e destino da carga e não para o recebimento da carga pelo terminal. Qual o entendimento adequado?**

Este prazo é a data limite para que o documento sirva de respaldo para emissão de CSI

**27. Qual seria a ação corretiva e quando venceria o prazo de validade de documento de certificação sanitária? O prazo começa na data da emissão e termina na entrada do CSI no SIF de destino, ou seja, na descarga, não importa se já no pátio do destino, é preciso descarregar, certo?**

O ponto primordial é saber o porquê houve a perda do prazo, a empresa terá que justificar a perda da validade do produto. Lembrando que carga respaldada por CSN e DCPOA que estejam estocadas em REDEX, é considerado descaminho pelo Decreto 9.013/2017, sendo sumariamente desabilitadas.

Art. 23. Os estabelecimentos de armazenagem são classificados em:

§ 4º Não se enquadram na classificação de entreposto de produtos de origem animal os portos, os aeroportos, os postos de fronteira, as aduanas especiais, os recintos especiais para despacho aduaneiro de exportação e os terminais de contêineres.

Art. 19 - Os CSN, CSI, GT e DCPOA terão os seguintes **prazos de validade para trânsito**:

- I - 15 (quinze) dias para CSN, GT e DCPOA; e
- II - 90 (noventa) dias para CSI.

Sim, o prazo de validade para o trânsito tem início quando da emissão do documento.

Art. 16 - Os CSN, CSI e GT são considerados emitidos após conferência e concomitante aposição do carimbo datador e assinatura pela autoridade competente do MAPA.

§ 3º - A DCPOA é considerada emitida após conferência de seu teor e concomitante aposição do carimbo datador e assinatura pelo responsável técnico ou responsável do controle de qualidade indicado pelo estabelecimento. Como são documentos de respaldo e embasamento para o trânsito de POA, a partir do momento que cumprem a função descrita no documento, novo documento deverá ser emitido para novo trânsito do POA.

Por exemplo:

- Emissão de CSN do SIF A para o SIF B, uma vez que o SIF B recebeu a carga, o CSN emitido cumpriu sua função. Para que a carga seja movimentada do SIF B para o SIF C novo CSN de respaldo para o trânsito deverá ser emitido, guardando assim a rastreabilidade documental do produto.

## LISTA ESPECÍFICA

---

**28. O procedimento para os destinos que tem lista específica continuará o mesmo? Sem necessidade de emissão da DCPOA? Por exemplo: Rússia e China.**

Deve ser emitido CSN e CSI, conforme art. 4º e 5º da IN. Não há previsão para a emissão de DCPOA para países com lista específica.

## LISTA BR

---

**29. Com relação a Lista Brasil (antiga Lista Geral), será disponibilizada uma relação de quais países pertencem a esta Lista? Como será disponibilizada para as empresas, visto que o DCPOA só será valido para países desta lista (sem nenhuma habilitação específica).**

A DHC não dispõe desta lista. A lista geral era uma lista de estabelecimentos e não de países. Para os mercados que não têm certificados acordados, a empresa deve seguir o recomendado no Memorando-Circular 97 de 23/06/2016.

## VIGAGRO

---

**30. As empresas poderão destinar a mercadoria para os portos, utilizando os VIGAGROS como destino?**

Esclarecemos que todos os carregamentos devem ser enviados aos portos, aeroportos e postos de fronteira com o CSI. O VIGAGRO não funcionará como uma central de certificação. Exceto para casos em que a carga solta QUE SOFRERÁ TRANSBORDO. Neste caso, se:

I. Carregamento destinado a país sem requisito específico:

- a) A empresa emitirá a DCPOA;
- b) No VIGAGRO será emitido CSI com base na DCPOA;

II. Carregamento destinado a país com requisito específico:

- a) O carregamento deverá chegar acompanhado do CSN emitido pela IF local ou central de certificação, nos termos do art. 6 § I.
- b) No VIGAGRO será emitido CSI com base no CSN.

## CURTUNES E GELATINA

---

**31. Conforme IN 23, entende-se que os frigoríficos, ao enviar a pele para curtumes, devem emitir a DCPOA, visto que para eles a pele se trata de um material não comestível e desta forma não exportável para listas específicas (União Europeia). Neste caso a DCPOA seria o documento necessário para garantir a rastreabilidade exigida pela União Europeia?**

Sim, nestes casos, o frigorífico deve emitir a DCPOA. Segundo a IN 23/2018:

Art. 22. O estabelecimento que pretende exportar para países e blocos de países que não exigem habilitação específica devem, obrigatoriamente, emitir a DCPOA para a expedição de matérias-primas e produtos de origem animal.

(...)

§ 5º A matéria-prima destinada à exportação para mercados com lista de habilitação específica que não exijam a habilitação de toda a cadeia produtiva, deve transitar acompanhada da DCPOA, que respaldará a emissão do CSI.

§ 6º Para fins do disposto no § 5º, entende-se por cadeia produtiva os estabelecimentos fabricantes de matérias-primas de origem animal." (NR)

Além, disto, segundo o entendimento da DEQ/CGCOA:

*8. Destaca-se dos requisitos citados nos itens 6 e 7 acima, que a legislação europeia não faz restrições específicas quanto ao órgão de fiscalização competente pelo registro do estabelecimento fornecedor de matérias-primas, desde que se trate de órgão oficial, e contém exigência semelhante à contida na legislação brasileira (§ 2º do art. 78 do Decreto nº 9013 de 2017) no que se refere ao uso de matérias-primas de animais que não sofreram restrições sanitárias após a inspeção sanitária oficial(Seção XIV, Capítulo I, item 3 do Regulamento (CE nº 853/2004) (...)*

*9. Embora ainda não tenham sido publicadas normas específicas regulamentado o uso de matérias-primas de estabelecimentos sob inspeção Estadual, Municipal ou do Distrito Federal para fabricação de gelatina, tal como prevê o comando do §2º do art. 78 do Decreto nº 9013 de 2017 (...desde que atendidas as condições previstas em normas complementares."), a luz do dispõe o § 1º do art. 25 do Decreto (...) o requisito da certificação europeia poderá ser atendido mediante a apresentação de certificado sanitário nos estabelecimentos de origem (abatedouros sob inspeção Estadual, Municipal ou do Distrito Federal) atestando que os animais dos quais foram obtidas as peles a serem utilizadas para fabricação de gelatina foram submetidos e aprovados na inspeção veterinária oficial ante e post mortem, e haja controle controle desta informação e documentação probatória ao longo da cadeia produtiva, inclusive nos estabelecimentos intermediários(curtumes) (...)*

**32. Para curtumes que receberam este documento e emitiram um novo DCPOA para acompanhamento de Aparas e Raspas para as indústrias de Gelatina, como será a tratativa em relação às peles recebidas por curtumes que são provenientes de inspeção, estadual e Municipal? Visto que o art. 78, parágrafo 2º do RIISPOA autoriza as fabricas de Gelatinas receber matéria prima de inspeção federal, estadual e municipal. Neste caso o Curtume poderá emitir um DCPOA contemplando todo esse material recebido de órgãos não inspecionados pelo SIF?**

SIM, neste caso deve ser emitida a DCPOA pelo curtume.

**33. Conforme a IN 23, a matéria prima que dará origem a produto de exportação deverá ser amparada necessariamente por CSN ou CSI. Porém, para gelatina, no início da cadeia, os frigoríficos não emitiram este documento para curtumes. Neste caso, o frigorífico poderá emitir a DCPOA como garantia necessária para que possamos exportar gelatinas destinadas a países com requisitos sanitários específicos?**

Conforme art. 22 parágrafo 5º, “a matéria-prima destinada à exportação para mercados com lista de habilitação específica que não exijam a habilitação de toda a cadeia produtiva, deve transitar acompanhada da DCPOA, que respaldará a emissão do CSI.” Assim, para os casos em que a pele será enviada do frigorífico para o curtume, este trânsito será acompanhado pela DCPOA, mesmo para os casos em que o produto final derivado desta pele (gelatina) será exportada para um país com habilitação específica, uma vez que não é necessária a habilitação da cadeia.

**34. Nas fábricas de gelatina, a matéria prima amparada pela DCPOA poderá exportar o produto final para todos os mercados (com e sem requisitos específicos)?**

Poderá ser usada para todas as situações que se enquadram no § 5º, art. 22, da IN 23/2018: A matéria-prima destinada à exportação para mercados com lista de habilitação específica que não exijam a habilitação de toda a cadeia produtiva, deve transitar acompanhada da DCPOA, que respaldará a emissão do CSI. § 6º Para fins do disposto no § 5º, entende-se por cadeia produtiva os estabelecimentos fabricantes de matérias-primas de origem animal.” (NR), à exemplo da União Europeia.

## DOCUMENTOS DE RESPALDO

---

**35. Quais documentos de respaldo deverão ser apresentados para os casos de emissão de CSI para países que possuem requisitos específicos? Seriam os mesmos entregues à IF local?**

O primeiro ponto a ser esclarecido é que existem mercados com requisitos específicos e que no entanto não exigem lista de habilitação específica e seu certificado pode ser emitido por todos estabelecimento sob SIF, desde que cumpram com os requisitos sanitários descritos no certificado sanitário, como é o caso da Tunísia: Carne bovino frances 2009 BR Tunisia. E existem os mercados possuem listas de habilitação específica para determinados produtos, como: União Europeia, Chile, Peru e etc. Os documentos de respaldo para certificação, seja CSN, CSI ou a DCPOA são a Nota Fiscal, CSN, do estabelecimento de origem, Guia de trânsito Animal (GTA), Boletins Sanitário, Relatório de Rastreabilidade, laudos sanitários<sup>[1]</sup>, dentre outros, conforme seja aplicável.

Por exemplo: laudos sanitários para *Salmonella* em caso de produtos destinados à Finlândia ou Suécia, documentos relacionados à tipificação de carcaças. Ressaltamos aqui que os documentos de respaldo para certificação estão sendo padronizados para todas as áreas, para que desta forma todos os AFFAs exijam os mesmos documentos de respaldo. Basicamente para condenações e aproveitamento condicional, serão emitidos CSN e GT, portanto, os documentos de respaldo serão:

**Aproveitamento condicional do DIF:** São os controles de segregação do SIF, com os dizeres relativos ao produto e o tipo de tratamento no campo observação do CSN ou GT;

**Aproveitamento condicional por solicitação da empresa:** Ofício de solicitação da empresa relatando o motivo, referenciando o ofício no campo observação do CSN ou GT;

**Condenação ou aproveitamento condicional de produtos pelo SIF em virtude de ação fiscal:** Os documentos das ações fiscais (termo de apreensão, condenação e demais documentos referentes ao ato fiscalizatório), fazendo referência dos motivos da condenação e aproveitamento condicional ou do tratamento a ser empregado ao produto no campo observação do CSN ou GT;

## CARIMBO

---

**36. A IN padroniza os modelos de carimbos. Como ficam as exportações que exigem modelos de carimbo previamente aprovados, como a China?**

Os modelos de carimbos foram padronizados por meio da IN 23/2018, justamente para que o DIPOA deixe de possuir modelos de carimbos para os mercados X, Y ou Z. O intuito é que, no próximo envio de assinaturas e carimbo à China, sejam enviados os modelos de acordo a IN.

Porém é necessária atenção às peculiaridades de cada mercado.

## CARTA DE CORREÇÃO

---

**37. A IN estabelece que a solicitação recorrente de emissão de carta de correção para CSI caracteriza perda de controle e o estabelecimento estará sujeito a sanções. Alterações causadas por substituição de nome de navio e do importador são os principais motivos de cancelamento e substituição. Questões comerciais entrariam neste quesito?**

A DHC/CGI entende que o primeiro a ponto a ser averiguado é o motivo da recorrência. Porque ocorrem repetidas vezes tantas substituições e cartas de correção por motivo de troca de navio? Porque perde-se o “deadline” do navio? Tanto a troca de navio ou importador, não se deve ao fato das empresas solicitarem CSIs e as cargas ficarem por meses em REDEX e posteriormente haver desacordo comercial e consequentemente troca de importador? Entendemos que tais pontos devam ser discutidos com o setor, pois o trânsito de POA está baseado no tripé: SIF-SIF-VIGIAGRO para saída do produto. Os processos que tem chegado a esta DHC/CGI, giram em torno de descumprimento às regras, pelos estabelecimentos, gerando as recorrências descritas na IN 23/2018. Para cada situação a empresa apresentará suas justificativas à Inspeção Federal local para análise, havendo dúvidas o SIPOA deverá ser acionado para mediar o assunto entre empresa e IF local.

## ACESSO AO SISTEMA

---

**38. O sistema está aceitando apenas 2 cadastros para inclusão dos nomes dos responsáveis. Após a finalização do sistema, as empresas poderão administrá-lo para novas inclusões/alterações ou apenas as duas pessoas cadastradas terão acesso ao sistema? - Como o cadastro é realizado com o número dos documentos, a DCPOA emitida poderá ser assinada apenas pelo usuário cadastrado que fez a emissão? Ou uma vez cadastrados os responsáveis pelo sistema, a DCPOA emitida por um determinado usuário poderá ser assinada por outros usuários, igualmente cadastrados?**

O sistema permitirá a inclusão de mais de dois usuários e todo usuário poderá cadastrar uma DCPOA. Porém, a emissão da DCPOA apenas poderá ser realizada pelo RT ou CQ da empresa, conforme cadastrado no SIGSIF.

**39. Qual o sistema que será fornecido pelo MAPA para gestão do DCPOA? Este será integrado ao SIGSIF ou será um sistema a parte?**

Conforme Memorando-207/2018/DHC, o sistema da DCPOA é separado e independente do SIGSIF e utilizado apenas para que:

- ✓ A empresa - a emissão da DCPOA
- ✓ O AFFA/ AISIPOA - consulta da autenticidade da DCPOA e dos documentos de respaldo inseridos.

**40. Sendo a mesma pessoa, o Responsável Técnico e Responsável do Controle de Qualidade, a empresa poderia indicar uma outra pessoa com nível superior devidamente qualificado para ser seu substituto, por exemplo, um Coordenador, Supervisor ou Analista?**

A empresa pode indicar substitutos que sejam classificados na mesma função de Responsável Técnico e Responsável do Controle de Qualidade, ou seja, Responsável Técnico - Substituto e Responsável do Controle de Qualidade – Substituto.

**41. Os perfis dos usuários do SIF (AFFAs e AISIPOAs) serão alterados pela equipe desenvolvedora da Plataforma (a exemplo do que foi realizado na PGA-SIGSIF) sem necessidade de intervenção do gestor responsável?**

O acesso para os servidores será automatizado via script pela CGTI.

**42. Para os usuários-empresa que já possuem cadastro e acesso a PGA-SIGSIF será necessária nova análise por parte do gestor responsável a fim de incluir o acesso a DCPOA?**

Não terá análise do gestor responsável para acesso ao sistema DCPOA. O gestor estadual precisa apenas cadastrar os Responsáveis Técnicos e Controle de Qualidade (mediante análise documental) no sistema SIGSIF e os usuários devem solicitar o vínculo com o estabelecimento na PGA-SIGSIF (sofrendo a análise ou do gestor estadual ou do controlador de acesso externo – conforme regras do próprio sistema).

**43. Os usuários-empresa que não possuem cadastro na PGA-SIGSIF porém já estão cadastrados no SIGSIF (aba "Fiscais/RT/CQ") necessitarão apresentar documentação comprobatória de vínculo com o SIF uma vez que já apresentaram para cadastro no SIGSIF?**

Deverão incluir os documentos para solicitação de acesso via PGA-SIGSIF.

**44. Os usuários empresa (RT/CQ) que não estão vinculados ao SIF no SIGSIF (aba "Fiscais/RT/CQ") poderão solicitar acesso a DCPOA (através do SOLICITA) sem cadastro prévio no SIGSIF?**

Sim.

**45. O sistema está liberado para as solicitações de cadastro por parte do usuário visando a emissão da DCPOA?**

A DCPOA só poderá ser emitida pelos Responsáveis Técnicos e Controle de Qualidade cadastrados no SIGSIF, porém a inclusão dos dados da DCPOA pode ser feita por qualquer usuário da empresa que tenha vínculo com o SIF na PGA-SIGSIF e solicite o acesso ao sistema DCPOA.

**46. Existe algum "teste" de emissão de DCPOA disponível?**

Não existe um ambiente para teste totalmente aberto do sistema

**47. O sistema DCPOA está liberado para que novos usuários solicitem seus cadastros, bem como, para que aqueles que já possuem cadastro na PGA-SIGSIF solicitem vínculo com o SIF?**

O cadastro já está liberado para ser realizado, porém existe a orientação de que não é para ser emitida ainda o documento.